



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024



Série

Número 10

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

##### **Contrato n.º 146/2024**

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 144/2023.  
Direção Regional de Desporto e Ginásio Clube Porto Santo.

##### **Contrato n.º 147/2024**

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 145/2023.  
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva de São Roque do Faial.

##### **Contrato n.º 148/2024**

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 146/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena.

##### **Contrato n.º 149/2024**

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 148/2023.  
Direção Regional de Desporto e Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol.

##### **Contrato n.º 150/2024**

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 149/2023.  
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres.

##### **Contrato n.º 151/2024**

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 150/2023.  
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Mar e Serra.

##### **Contrato n.º 152/2024**

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 151/2023.  
Direção Regional de Desporto e Clube Karate Caniço.

##### **Contrato n.º 153/2024**

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 152/2023.  
Direção Regional de Desporto e Clube Naval do Seixal.

##### **Contrato n.º 154/2024**

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 153/2023.  
Direção Regional de Desporto e Grupo Basket Atlântico.

##### **Contrato n.º 155/2024**

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 154/2023.  
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva da Serra de Água.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO****Contrato n.º 146/2024****Sumário:**

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 144/2023. Direção Regional de Desporto e Ginásio Clube Porto Santo.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 6 de dezembro de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 144/2023.  
Direção Regional de Desporto e Ginásio Clube Porto Santo.

Considerando que através da Resolução n.º 600/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Ginásio Clube Porto Santo, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 3.ª, 4.ª e 9.ª do respetivo CPDD,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução n.º 1277/2023, de 30 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 223, de 5 de dezembro, acordam a alteração ao CPDD n.º 144/2023, de 29 de junho, autorizado pela Resolução n.º 600/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Ginásio Clube Porto Santo, 515032387, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Bruno André Caldeira Rodrigues como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto)

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 3.ª, 4.ª e 9.ª do CPDD n.º 144/2023, de 29 de junho de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.ª  
(Direitos dos outorgantes)

1. [...].
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];

2. [...];
- a) [...];
- i. [...];
- a. [...];
- b. [...];
- c. [...];
- ii. [...];
- a. [...];
- b. [...];
- iii. [...];
- iv. [...];
- v. [...];
- vi. [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];

f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária para os devidos efeitos.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. [...].
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.
3. Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da participação financeira recebida.
4. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.
5. [Anterior número 4].
6. [Anterior número 5].
7. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária que apresenta o IBAN PT 50 0035 0660 00009797 930 46.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Entrada em vigor)

A presente alteração ao CPDD produz efeitos decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Esta alteração ao CPDD é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes

Funchal, 6 de dezembro de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Ginásio Clube Porto Santo  
Representado pelo(a) Presidente,  
(Bruno André Caldeira Rodrigues)

**Contrato n.º 147/2024**

**Sumário:**

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 145/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva de São Roque do Faial.

Texto:

Homologo

Funchal, 13 de dezembro de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 145/2023.  
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva de São Roque do Faial.

Considerando que através da Resolução n.º 601/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva de São Roque do Faial, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha de nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 3.ª, 4.ª e 9.ª do respetivo CPDD,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução n.º 1281/2023, de 30 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 226, de 11 de 2023, acordam a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 145/2023, de 29 de junho, autorizado pela Resolução n.º 601/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva de São Roque do Faial, 511086334, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José de Nóbrega Dória e Márcio Fernando de Sousa Oliveira, Presidente e Tesoureiro, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto)

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 3.ª, 4.ª e 9.ª do CPDD n.º 145/2023, de 29 de junho de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.ª  
(Direitos dos outorgantes)

1. [...].
- a) [...].;
- b) [...].;
- c) [...].;
- d) [...].;
2. [...].:
- a) [...].:
- i. [...].:
- a. [...].;
- b. [...].;
- c. [...].;
- ii. [...].:
- a. [...].;

- b. [...];
- iii. [...];
- iv. [...];
- v. [...];
- vi. [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária para os devidos efeitos.

“Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

- 1. [...].
- 2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.
- 3. Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da participação financeira recebida.
- 4. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.
- 5. [Anterior número 4].
- 6. [Anterior número 5].
- 7. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente contrato, serão executados exclusivamente na conta bancária, que apresenta o IBAN PT 50 0723 00015473 830 42.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Entrada em vigor)

A presente alteração ao CPDD produz efeitos decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Esta alteração ao CPDD é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de dezembro de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Associação Desportiva de São Roque do Faial  
Representado pelo Presidente,  
(José de Nóbrega Dória)  
Representado pelo Tesoureiro,  
(Márcio Fernando de Sousa Oliveira)

**Contrato n.º 148/2024**

**Sumário:**

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 146/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 15 de dezembro de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 146/2023.  
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena.

Considerando que através da Resolução n.º 602/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha de nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 3.ª, 4.ª e 9.ª do respetivo CPDD,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução n.º 1325/2023, de 7 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 228, de 13 de dezembro, acordam a alteração ao CPDD n.º 146/2023, de 12 de julho, autorizado pela Resolução n.º 602/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, 511125933, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Richard António Dias Abreu e Tiago Filipe Abreu da Silva, Presidente e Vice Presidente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto)

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 3.ª, 4.ª e 9.ª do CPDD n.º 146/2023, de 12 de julho de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.ª  
(Direitos dos outorgantes)

1. [...].
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
2. [...].
- a) [...].
- i. [...].
- a. [...].
- b. [...].
- c. [...].
- ii. [...].
- a. [...].
- b. [...].
- iii. [...].
- iv. [...].
- v. [...].
- vi. [...].

- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];

f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária para os devidos efeitos.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Comparticipação financeira)

1. [...].
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.
3. Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da participação financeira recebida.
4. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.
5. [Anterior número 4].
6. [Anterior número 5].
7. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária, que apresenta o IBAN PT 50003300004570399740805.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
(Entrada em vigor)

A presente alteração ao CPDD produz efeitos decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Esta alteração ao CPDD é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 15 de dezembro de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,  
Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena  
Representado pelo Presidente,  
(Richard António Dias Abreu)  
Representado pelo Vice Presidente,  
(Tiago Filipe Abreu da Silva)

**Contrato n.º 149/2024**

**Sumário:**

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 148/2023. Direção Regional de Desporto e Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 14 de dezembro de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 148/2023.  
Direção Regional de Desporto e Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol.

Considerando que através da Resolução n.º 604/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, tendo em vista a

comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha elétrica nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> do respetivo CPDD,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.<sup>o</sup> e 34.<sup>o</sup> do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.<sup>o</sup>, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.<sup>o</sup>, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.<sup>o</sup> e o n.º 1 do artigo 5.<sup>o</sup> do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.<sup>o</sup> e o n.º 1 do artigo 57.<sup>o</sup> do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.<sup>o</sup> do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução 1284/2023, de 30 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 226, de 11 de dezembro, acordam a alteração ao CPDD n.º 148/2023, de 28 de junho, autorizado pela Resolução n.º 604/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, 511084234, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por João Evangelista Fernandes Varela Meneses e Maria Margarida Relva Gonçalves, Presidente e Vice Presidente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> (Objeto)

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> do CPDD n.º 148/2023, de 28 de junho de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

#### “Cláusula 3.<sup>a</sup> (Direitos dos outorgantes)

1. [...].
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
2. [...].
- a) [...].
- i. [...].
- a. [...].
- b. [...].
- c. [...].
- ii. [...].
- a. [...].
- b. [...].
- iii. [...].
- iv. [...].
- v. [...].
- vi. [...].
- b) [...].
- c) [...].
- d) [...].
- e) [...].
- f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária para os devidos efeitos.



Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. [...].
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.
3. Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da participação financeira recebida.
4. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.
5. [Anterior número 4].
6. [Anterior número 5].
7. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária, que apresenta o o IBAN PT 50003506870001835253004.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Entrada em vigor)

A presente alteração ao CPDD produz efeitos decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Esta alteração ao CPDD é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol  
Representado pelo Presidente,  
(João Evangelista Fernandes Varela Meneses)  
Representado pela Vice Presidente,  
(Maria Margarida Relva Gonçalves)

**Contrato n.º 150/2024**

**Sumário:**

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 149/2023. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 12 de dezembro de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 149/2023.  
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres.

Considerando que através da Resolução n.º 605/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista a participação financeira para a aquisição de uma carrinha nove lugares com reboque para bicicletas para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> do respetivo CPDD,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução n.º 1286/2023, de 30 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 226, de 11 de dezembro, acordam a primeira alteração ao CPDD n.º 149/2023, de 29 de junho, autorizado pela Resolução n.º 605/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o(a) Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, 511137745, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Duarte Gil Martins Anjo e Humberto Freitas Jardim, Presidente e Tesoureiro, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto)

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> do CPDD n.º 149/2023, de 29 de junho de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos dos outorgantes)

1. [...].
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
2. [...]:
- a) [...]:
- i. [...]:
- a. [...];
- b. [...];
- c. [...];
- ii. [...]:
- a. [...];
- b. [...];
- iii. [...];
- iv. [...];
- v. [...];
- vi. [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária para os devidos efeitos.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. [...].
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.

3. Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da comparticipação financeira recebida.
4. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.
5. [Anterior número 4].
6. [Anterior número 5].
7. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária que apresenta o IBAN PT 50001800080091567702086.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Entrada em vigor)

A presente alteração ao CPDD produz efeitos decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Esta alteração ao CPDD é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 12 de dezembro de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres  
Representado pelo Presidente,  
(Duarte Gil Martins Anjo)  
Representado pelo Tesoureiro,  
(Humberto Freitas Jardim)

**Contrato n.º 151/2024**

**Sumário:**

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 150/2023. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Mar e Serra.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 14 de dezembro de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 150/2023.  
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Mar e Serra.

Considerando que através da Resolução n.º 606/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Deporto e o Clube Desportivo Mar e Serra, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> do respetivo CPDD,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução n.º 1285/2023, de 30 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 226, de 11 de dezembro, acordam a alteração ao CPDD n.º 150/2023, de 27 de junho, autorizado pela Resolução n.º 606/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Mar e Serra, 513694536, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Nelson Joaquim Figueiredo Araújo, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto)

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 3.ª, 4.ª e 9.ª do CPDD n.º 150/2023, de 27 de junho de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.ª  
(Direitos dos outorgantes)

1. [...].
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
2. [...].
- a) [...].
- i. [...].
- a. [...];
- b. [...];
- c. [...];
- ii. [...].
- a. [...];
- b. [...];
- iii. [...].
- iv. [...].
- v. [...].
- vi. [...].
- b) [...].
- c) [...].
- d) [...].
- e) [...].
- f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária para os devidos efeitos.

Cláusula 4.ª  
(Comparticipação financeira)

1. [...].
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.
3. Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da comparticipação financeira recebida.
4. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.
5. [Anterior número 4].
6. [Anterior número 5].

7. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária que apresenta o IBAN PT 50 0018 0003 58535261020 94.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Entrada em vigor)

A presente alteração ao CPDD produz efeitos decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Esta alteração ao CPDD é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Clube Desportivo Mar e Serra  
Representado pelo Presidente,  
(Nelson Joaquim Figueiredo Araújo)

**Contrato n.º 152/2024**

**Sumário:**

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 151/2023. Direção Regional de Desporto e Clube Karate Caniço.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 6 de dezembro de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 151/2023.  
Direção Regional de Desporto e Clube Karate Caniço.

Considerando que através da Resolução n.º 607/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube Karate Caniço, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha elétrica nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> do respetivo CPDD,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração

dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução n.º 1280/2023, de 30 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 223, de 5 de dezembro, acordam a alteração ao CPDD n.º 151/2023, de 27 de junho, autorizado pela Resolução n.º 607/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Karate Caniço, 511258623, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Samuel Nóbrega Chícharo e Eduardo Luís Henriques Martins, Presidente e Secretário, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto)

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 3.ª, 4.ª e 9.ª do CPDD n.º 151/2023, de 27 de junho de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.ª  
(Direitos dos outorgantes)

1. [...].
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
2. [...].
- a) [...].
- i. [...].
- a. [...];
- b. [...];
- c. [...];
- ii. [...].
- a. [...];
- b. [...];
- iii. [...].
- iv. [...].
- v. [...].
- vi. [...].
- b) [...].
- c) [...].
- d) [...].
- e) [...].
- f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária para os devidos efeitos.

Cláusula 4.ª  
(Comparticipação financeira)

1. [...].
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.
3. Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da participação financeira recebida.
4. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.
5. [Anterior número 4].
6. [Anterior número 5].
7. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária que apresenta o IBAN PT 50 0035 0711 0001091003072.

Cláusula 9.ª  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Entrada em vigor)

A presente alteração ao CPDD produz efeitos decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Esta alteração ao CPDD é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 6 de dezembro de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Clube Karate Caniço  
Representado pelo Presidente,  
(Samuel Nóbrega Chícharo)  
Representado pelo Secretário,  
(Eduardo Luís Henriques Martins)

**Contrato n.º 153/2024**

Sumário:

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 152/2023. Direção Regional de Desporto e Clube Naval do Seixal.

Texto:

Homologo

Funchal, 6 de dezembro de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 152/2023.  
Direção Regional de Desporto e Clube Naval do Seixal.

Considerando que através da Resolução n.º 608/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube Naval do Seixal, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> do respetivo CPDD,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução 1278/2023, de 30 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 223, de 5 de dezembro, acordam a alteração ao CPDD n.º 152/2023, de 28 de junho, autorizado pela

Resolução n.º 608/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Naval do Seixal, 511046634, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Alexandre Jardim de Andrade e Rodrigo Gouveia Teixeira, Presidente e Tesoureiro, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto)

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> do CPDD n.º 152/2023, de 28 de junho de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos dos outorgantes)

1. [...].
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
2. [...].
- a) [...].
- i. [...].
- a. [...].
- b. [...].
- c. [...].
- ii. [...].
- a. [...].
- b. [...].
- iii. [...].
- iv. [...].
- v. [...].
- vi. [...].
- b) [...].
- c) [...].
- d) [...].
- e) [...].
- f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária para os devidos efeitos.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. [...].
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.
3. Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da participação financeira recebida.
4. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.
5. [Anterior número 4].
6. [Anterior número 5].
7. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária, que apresenta o IBAN PT50 0035 0654 0000173433009.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Entrada em vigor)

A presente alteração ao CPDD produz efeitos decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.



Esta alteração ao CPDD é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 6 de dezembro de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Clube Naval do Seixal  
Representado pelo Presidente,  
(Alexandre Jardim de Andrade)  
Representado pelo Tesoureiro,  
(Rodrigo Gouveia Teixeira)

### **Contrato n.º 154/2024**

#### **Sumário:**

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 153/2023. Direção Regional de Desporto e Grupo Basket Atlântico.

#### **Texto:**

Homologo

Funchal, 14 de dezembro de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 153/2023.  
Direção Regional de Desporto e Grupo Basket Atlântico.

Considerando que através da Resolução n.º 609/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Grupo Basket Atlântico, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha de nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

Considerando que na proposta vencedora consta a possibilidade de adquirir uma viatura com características mecânicas propulsoras diferentes (elétrica, híbrida, combustão fóssil);

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 1.º, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 9.ª do respetivo CPDD,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução n.º 1282/2023, de 30 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 226, de 11 de dezembro, acordam a alteração ao CPDD n.º 153/2023, de 28 de junho, autorizado pela Resolução n.º 609/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 108, 12 de junho, entre a Direção Regional de Desporto adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Grupo Basket Atlântico, 509820328, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente

representado por Ruben Heliodoro Gomes Castanha e Nelson José Rodrigues Jardim, Presidente e Vice Presidente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto)

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> do CPDD n.º 153/2023, de 28 de junho de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD para a aquisição de uma carrinha de nove lugares pelo Grupo Basket Atlântico no ano 2023, conforme proposta vencedora OPRAM552 apresentada no âmbito do OPRAM 2021.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente o Clube, no ano civil de 2023, para uma carrinha de nove lugares a fim do Clube garantir a deslocação dos seus agentes desportivos para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

2. [...].

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos dos outorgantes)

1. [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

2. [...].

a) [...].

i. [...].

a. [...].

b. [...].

c. [...].

ii. [...].

a. [...].

b. [...].

iii. [...].

iv. [...].

v. [...].

vi. [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária, para os devidos efeitos.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. [...].

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.

3. Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da comparticipação financeira recebida.

4. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.

5. [Anterior número 4].

6. [Anterior número 5].

7. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária, que apresenta o IBAN PT 50 0033 0000 45701727511 05.”

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Entrada em vigor)

A presente alteração ao CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Esta alteração ao CPDD é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Grupo Basket Atlântico  
Representado pelo Presidente,  
(Ruben Heliodoro Gomes Castanha)  
Representado pelo Vice Presidente,  
(Nelson José Rodrigues Jardim)

**Contrato n.º 155/2024**

Sumário:

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 154/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva da Serra de Água.

Texto:

Homologo

Funchal, 11 de dezembro de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 154/2023.  
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva da Serra de Água.

Considerando que através da Resolução n.º 626/2023, de 15 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 113, de 19 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva da Serra de Água, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha de nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> do respetivo CPDD,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021,

o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e da Resolução n.º 1279/2023, de 30 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 223, de 5 de dezembro, acordam a alteração ao CPDD n.º 154/2023, de 29 de junho, autorizado pela Resolução n.º 626/2023, de 15 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 113, de 19 de junho, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva da Serra de Água, NPIC 511235569, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Jorge Manuel Faria dos Santos e Élvio Gilberto Andrade Jesus, Presidente e Tesoureiro, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto)

O presente CPDD tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 3.ª, 4.ª e 9.ª do CPDD n.º 154/2023, de 29 de junho de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.ª  
(Direitos dos outorgantes)

1. [...].
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
2. [...]:
- a) [...]:
- i. [...]:
- a. [...];
- b. [...];
- c. [...];
- ii. [...]:
- a. [...];
- b. [...];
- iii. [...];
- iv. [...];
- v. [...];
- vi. [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária para os devidos efeitos.

Cláusula 4.ª  
(Comparticipação financeira)

1. [...].
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.
3. Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da participação financeira recebida.
4. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação financeira definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.
5. [Anterior número 4].
6. [Anterior número 5].
7. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária que apresenta o IBAN PT 50 0033 0000 4570136531305.

Cláusula 9.ª  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Entrada em vigor)

A presente alteração ao CPDD produz efeitos decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Esta alteração ao CPDD é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de dezembro de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Associação Desportiva da Serra de Água  
Representado pelo Presidente,  
(Jorge Manuel Faria dos Santos)  
Representado pelo Tesoureiro,  
(Élvio Gilberto Andrade Jesus)

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)